

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 17 DE MAIO DE 2013

Altera a Portaria Normativa MEC nº 26, de 5 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para oferta de bolsas e seleção de bolsistas de que trata o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - Proies.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012 e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 26, de 5 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As mantenedoras de IES que tiverem o requerimento de moratória e parcelamento deferido nos termos do art. 15 da Lei nº 12.688, de 2012, poderão proceder ao pagamento de até 90% (noventa por cento) do valor das prestações mensais de que trata o art. 10 da Lei nº 12.688, de 2012, mediante a utilização de certificados emitidos pelo Tesouro Nacional, na forma de títulos da dívida pública em contrapartida às bolsas concedidas, doravante denominadas bolsas Proies." (N.R.)

"Art. 3º Para os fins do disposto no artigo 2º desta Portaria, a mantenedora deverá ofertar exclusivamente bolsas Proies integrais em cursos de graduação presenciais com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, observadas as seguintes condições:" (N. R.)

"Art. 4º A mantenedora deverá ofertar as bolsas Proies por ocasião de sua adesão ao Prouni ou da emissão de termo aditivo, no caso em que suas instituições de ensino já participem do Programa." (N. R.)

"Art. 5º As bolsas Proies:

I -

II - não serão contabilizadas como bolsas do Prouni, inclusive para fins da isenção fiscal de que trata o art. 8º da Lei nº 11.096, de 2005; e

III -

Parágrafo único. As bolsas referidas no caput deverão ser ofertadas exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni e obedecerão o cronograma do processo seletivo do Prouni." (N. R.)

"Art. 6º O valor de cada bolsa Proies corresponderá ao encargo educacional mensalmente cobrado dos estudantes pagantes pela instituição, considerando todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude do pagamento pontual das mensalidades, observado o disposto na Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2012, e na Portaria SESu nº 87, de 3 de abril de 2012." (N. R.)

"Art. 8º Somente poderão se candidatar às bolsas Proies, os brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, e que atendam aos demais critérios de elegibilidade às bolsas do Prouni." (N. R.)

"Art. 10. As bolsas Proies ofertadas pelas instituições e não preenchidas a cada processo seletivo serão automaticamente canceladas, não produzindo qualquer efeito nos processos seletivos subsequentes." (N. R.)

"Art. 11.

Parágrafo único. No caso de exclusão do Proies, a instituição deverá manter os estudantes beneficiados com as bolsas Proies até a conclusão de seus respectivos cursos, sem ônus para o Poder Público." (N. R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(DOU nº 95, segunda-feira, 20 de maio de 2013, Seção 1, Página 25)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013052000025